



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Approved

Domingos Pereira
Vogal do Conselho de Administração

Sandra Cavaca

Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Campos Operatórios às Instituições e Serviços do Serviço
Nacional de Saúde**

CP 2020/42



Índice

CAPÍTULO I	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a ACORDO QUADRO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 4. ^a OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	5
CLÁUSULA 5. ^a OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	7
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DA SPMS	8
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	9
CLÁUSULA 7. ^a SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 8. ^a CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 9. ^a PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	9
CLÁUSULA 10. ^a SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	10
CLÁUSULA 11. ^a RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 12. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SECÇÃO IV MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	12
CLÁUSULA 13. ^a REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 14. ^a SANÇÕES	12
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO.....	13
CLÁUSULA 15. ^a DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CLÁUSULA 16. ^a CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 17. ^a LEILÃO ELETRÓNICO	15
CLÁUSULA 18. ^a LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 19. ^a CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
CLÁUSULA 20. ^a CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	16
CLÁUSULA 21. ^a REVISÃO DE PREÇOS	17
CLÁUSULA 22. ^a ADITAMENTOS.....	17
CLÁUSULA 23. ^a IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	18
CLÁUSULA 24. ^a ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	19
CLÁUSULA 25. ^a ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	19
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	19
CLÁUSULA 26. ^a INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	19
CLÁUSULA 27. ^a SANÇÕES	20
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	20
CLÁUSULA 28. ^a FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 29. ^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
CLÁUSULA 30. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS.....	21
CLÁUSULA 31. ^a DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	21
CLÁUSULA 32. ^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS.....	22
ANEXO II PREÇO.....	27
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	32



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32
CLÁUSULA 1.º ÂMBITO	32
CLÁUSULA 2.º AMOSTRAS.....	32
CLÁUSULA 3.º FORMAS DE APRESENTAÇÃO	32
CLÁUSULA 4.º REQUISITOS GERAIS	33
CLÁUSULA 5.º EMBALAGEM	33
CLÁUSULA 6.º FOLHETO INFORMATIVO/INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO/FICHA TÉCNICA	33
CLÁUSULA 7.º SISTEMATIZAÇÃO DOS PRODUTOS	34
CLÁUSULA 8.º REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS LOTES.....	34
CLÁUSULA 9.º VARIAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS	35
CLÁUSULA 10º CARACTERÍSTICAS DOS CAMPOS CIRÚRGICOS PARA BLOCO OPERATÓRIO – GRUPOS 1 A 10	35



CAPÍTULO I

Secção I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de **Campos Operatórios** e o presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, ou por outras entidades prestadores de cuidados de saúde ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.^a

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.
4. A vigência dos contratos celebrados na decorrência do presente concurso pode, ainda, ser limitada pelas situações previstas nos n.ºs 6 e 7 da cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

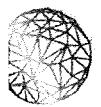
Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 4.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:



- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;



- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em <https://www.catalogo.min-saude.pt>.

Cláusula 5.^a

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;



- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.^a

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.^a.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, enquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Secção III

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 7.^a

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a**Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 11.^a**Resolução**

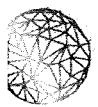
1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 13.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 22.^a;

- g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 15.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 14.ª.
 6. Adicionalmente, a SPMS, EPE, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de Contrato Público de Aprovisionamento, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
 7. Caso ocorra o disposto no número anterior, e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entram em vigor.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



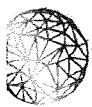
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV**Monitorização e sanções****Cláusula 13.^a****Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 4.^a, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocóntratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 14.^a**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 15.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de um lote por agrupamento de 2 ou mais dos lotes constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - e) No caso mencionado da alínea anterior e desde que expressamente previsto no Convite a que se refere o n.^º 1 da cláusula 15.^a, é permitido que a adjudicação da totalidade das quantidades recaia num adjudicatário, independentemente do número de lotes agrupados.
 - f) A utilização / administração de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.



5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento.
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 16.^a**Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 15.^a, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

**Cláusula 17.^a****Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 18.^a**Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 8.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 19.^a**Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 20.^a**Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 22.^a.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100 €.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 21.^a**Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 22.^a, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 22.^a**Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 21.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;

- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia do documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 23.^a;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 23.^a

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.



3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 24.^a**Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 14.^a.

Cláusula 25.^a**Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CAPÍTULO III**Penalidades contratuais****Cláusula 26.^a****Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:



- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 27.^a**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da cláusula 4.^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV**Resolução de litígios****Cláusula 28.^a****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

**Cláusula 29.^a****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.^a**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 31.^a**Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 32.^a**Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
GRUPO 1 - CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS			
1	C1261	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	CAMPO
2	C1262	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 50 CM X 50/60 CM	CAMPO
3	C1263	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 45 CM X 75 CM	CAMPO
4	C1264	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	CAMPO
5	C1265	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	CAMPO
6	C1266	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	CAMPO
7	C1267	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	CAMPO
8	C1268	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	CAMPO
9	C1269	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	CAMPO
10	C1270	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	CAMPO
11	C1271	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	CAMPO
12	C1272	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
13	C1273	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	CAMPO
14	C1274	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	CAMPO
15	C1275	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	CAMPO
16	C1276	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	CAMPO
17	C1277	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 200 CM X 200 CM	CAMPO
GRUPO 2 - CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS			
18	C1278	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	CAMPO
19	C1279	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	CAMPO
20	C1280	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 75 CM	CAMPO
21	C1281	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	CAMPO
22	C1282	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	CAMPO
23	C1283	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90/100 CM	CAMPO

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
24	C1284	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	CAMPO
25	C1285	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	CAMPO
26	C1286	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	CAMPO
27	C1287	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 100 CM	CAMPO
28	C1288	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	CAMPO
29	C1289	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
30	C1290	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	CAMPO
31	C1291	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	CAMPO
32	C1292	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 180 CM	CAMPO
33	C1293	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	CAMPO
34	C1294	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	CAMPO
GRUPO 3 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS			
35	C1295	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	CAMPO
36	C1296	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	CAMPO
37	C1297	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 45 CM X 75 CM	CAMPO
38	C1298	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	CAMPO
39	C1299	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	CAMPO
40	C1300	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	CAMPO
41	C1301	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	CAMPO
42	C1302	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	CAMPO
43	C1303	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	CAMPO
44	C1304	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	CAMPO
45	C1305	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	CAMPO
46	C1306	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
47	C1307	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	CAMPO
48	C1308	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 240/250 CM	CAMPO
49	C1309	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	CAMPO

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
50	C1310	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	CAMPO
51	C1311	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 200 CM X 280 CM	CAMPO
GRUPO 4 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS			
52	C1312	CAMPO OPERATÓRIO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME ADESIVO, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	CAMPO
53	C1313	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	CAMPO
54	C1314	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 75 CM	CAMPO
55	C1315	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	CAMPO
56	C1316	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	CAMPO
57	C1317	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 100 CM	CAMPO
58	C1318	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	CAMPO
59	C1319	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	CAMPO
60	C1320	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	CAMPO
61	C1321	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	CAMPO
62	C1322	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	CAMPO
63	C1323	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
64	C1324	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	CAMPO
65	C1326	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	CAMPO
66	C1327	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	CAMPO
GRUPO 5 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 2 CAMADAS			
67	C1329	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	CAMPO
68	C1330	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 90 CM x 75 CM	CAMPO
69	C1368	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 120 CM x 150 CM	CAMPO
70	C1369	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150/160 CM x 200 CM	CAMPO
71	C1370	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150 CM x 250 CM	CAMPO
72	C1371	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 200/225 CM x 260 CM	CAMPO
73	C1372	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 220 CM x 320 CM	CAMPO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
GRUPO 6 - CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS			
74	C1373	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	CAMPO
75	C1374	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	CAMPO
76	C1375	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	CAMPO
77	C1376	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	CAMPO
78	C1377	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	CAMPO
79	C1378	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	CAMPO
80	C1379	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
81	C1380	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	CAMPO
82	C1381	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	CAMPO
83	C1382	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	CAMPO
84	C1383	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	CAMPO
85	C1384	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 200 CM X 200 CM	CAMPO
GRUPO 7 - CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS			
86	C1385	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	CAMPO
87	C1386	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	CAMPO
88	C1387	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 50 CM X 75 CM	CAMPO
89	C1388	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	CAMPO
90	C1389	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	CAMPO
91	C1390	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 75 CM X 90/100 CM	CAMPO
92	C1391	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	CAMPO
93	C1392	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	CAMPO
94	C1393	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	CAMPO
95	C1394	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 100 CM	CAMPO
96	C1395	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	CAMPO
97	C1396	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
98	C1397	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	CAMPO



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Unidade para efeitos de apresentação do preço unitário
99	C1398	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	CAMPO
100	C1399	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 175 CM X 180 CM	CAMPO
101	C1701	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	CAMPO
102	C1702	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	CAMPO
GRUPO 8 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS			
103	C1703	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	CAMPO
104	C1704	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	CAMPO
105	C1705	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	CAMPO
106	C1706	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	CAMPO
107	C1707	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	CAMPO
108	C1708	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 150 CM X 240/250 CM	CAMPO
109	C1709	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	CAMPO
110	C1710	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	CAMPO
111	C1711	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 200 CM X 280 CM	CAMPO
GRUPO 9 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA			
112	C1325	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 150 CM X 240/250 CM	CAMPO
113	C1328	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 330 CM X 244 CM	CAMPO
GRUPO 10 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 3 CAMADAS			
114	C1712	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	CAMPO
115	C1713	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 90 CM x 75 CM	CAMPO
116	C1331	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 120 CM x 150 CM	CAMPO
117	C1332	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 150/160 CM x 200 CM	CAMPO
118	C1333	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 150 CM x 250 CM	CAMPO
119	C1334	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 200/225 CM x 260 CM	CAMPO
120	C1335	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 220 CM x 320 CM	CAMPO

ANEXO II
Preço

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário Base
GRUPO 1 - CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS			
1	C1261	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	0,1496 €
2	C1262	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 50 CM X 50/60 CM	0,1700 €
3	C1263	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 45 CM X 75 CM	0,2070 €
4	C1264	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	0,2820 €
5	C1265	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	0,2900 €
6	C1266	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	0,3400 €
7	C1267	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	0,6200 €
8	C1268	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	0,6000 €
9	C1269	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	0,6900 €
10	C1270	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	0,9100 €
11	C1271	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	1,1000 €
12	C1272	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	1,2700 €
13	C1273	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	1,5600 €
14	C1274	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	1,9900 €
15	C1275	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	1,8100 €
16	C1276	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	2,9800 €
17	C1277	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 2 CAMADAS, 200 CM X 200 CM	2,1500 €
GRUPO 2 - CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS			
18	C1278	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	0,1760 €
19	C1279	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	0,3600 €
20	C1280	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 75 CM	0,3000 €
21	C1281	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	0,3200 €
22	C1282	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	0,5200 €
23	C1283	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90/100 CM	0,6000 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário Base
24	C1284	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	0,6400 €
25	C1285	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	0,7980 €
26	C1286	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	0,9800 €
27	C1287	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 100 CM	1,1600 €
28	C1288	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	1,3500 €
29	C1289	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	1,4600 €
30	C1290	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	2,1300 €
31	C1291	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	2,3500 €
32	C1292	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 180 CM	2,1000 €
33	C1293	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	3,0900 €
34	C1294	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	2,4100 €

GRUPO 3 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS

35	C1295	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	0,1810 €
36	C1296	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 50 CM X 60 CM	0,3900 €
37	C1297	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 45 CM X 75 CM	0,5000 €
38	C1298	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	0,5100 €
39	C1299	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	0,5200 €
40	C1300	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	0,6490 €
41	C1301	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	0,9600 €
42	C1302	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	0,8210 €
43	C1303	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	1,1100 €
44	C1304	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	1,7000 €
45	C1305	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	1,5900 €
46	C1306	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	1,8970 €
47	C1307	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	2,5800 €
48	C1308	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 150 CM X 240/250 CM	2,4000 €
49	C1309	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	2,3300 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário Base
50	C1310	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	3,2000 €
51	C1311	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 2 CAMADAS, 200 CM X 280 CM	5,7500 €
GRUPO 4 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS			
52	C1312	CAMPO OPERATÓRIO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME ADESIVO, 2 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	1,5500 €
53	C1313	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	1,9800 €
54	C1314	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 75 CM	2,7500 €
55	C1315	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	2,7800 €
56	C1316	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	1,4000 €
57	C1317	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 100 CM	1,6700 €
58	C1318	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	1,9400 €
59	C1319	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	1,8900 €
60	C1320	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	2,2100 €
61	C1321	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	2,8000 €
62	C1322	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	2,4000 €
63	C1323	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	2,9700 €
64	C1324	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	3,5000 €
65	C1326	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	3,0700 €
66	C1327	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 2 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	3,6300 €
GRUPO 5 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 2 CAMADAS			
67	C1329	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	0,2100 €
68	C1330	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 90 CM x 75 CM	0,4610 €
69	C1368	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 120 CM x 150 CM	2,4900 €
70	C1369	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150/160 CM x 200 CM	4,3800 €
71	C1370	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 150 CM x 250 CM	4,6842 €
72	C1371	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 200/225 CM x 260 CM	5,0500 €
73	C1372	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 2 CAMADAS, 220 CM x 320 CM	5,7500 €



Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário Base
GRUPO 6 - CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS			
74	C1373	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 75 CM X 90 CM	0,8000 €
75	C1374	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	1,0910 €
76	C1375	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	0,9990 €
77	C1376	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	1,0686 €
78	C1377	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	2,4400 €
79	C1378	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	2,1371 €
80	C1379	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	2,4043 €
81	C1380	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	3,8000 €
82	C1381	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	4,5000 €
83	C1382	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	3,2686 €
84	C1383	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	4,1300 €
85	C1384	CAMPO OPERATÓRIO S/ ADESIVO E S/ ABERTURA, 3 CAMADAS, 200 CM X 200 CM	3,1300 €
GRUPO 7 - CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS			
86	C1385	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 35 CM X 45 CM	0,2140 €
87	C1386	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	0,7500 €
88	C1387	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 50 CM X 75 CM	0,7922 €
89	C1388	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 50 CM X 90/100 CM	0,8500 €
90	C1389	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 75 CM X 75 CM	1,0500 €
91	C1390	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 75 CM X 90/100 CM	1,1500 €
92	C1391	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 75 CM X 150 CM	1,2300 €
93	C1392	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 90 CM X 110 CM	1,9806 €
94	C1393	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 100 CM X 100 CM	1,4614 €
95	C1394	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 100 CM	2,2894 €
96	C1395	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	3,2686 €
97	C1396	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	2,7971 €
98	C1397	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 200 CM	3,5357 €
99	C1398	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 150 CM X 240 CM	4,2429 €

Lote	Código Artigo	Descrição do Artigo	Preço Unitário Base
100	C1399	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 175 CM X 180 CM	3,6614 €
101	C1701	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 175 CM X 300 CM	5,5000 €
102	C1702	CAMPO OPERATÓRIO C/ ADESIVO, 3 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	4,9186 €
GRUPO 8 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS			
103	C1703	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 100 CM X 150 CM	1,8900 €
104	C1704	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 100 CM X 200 CM	2,3886 €
105	C1705	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 120 CM X 150 CM	2,4357 €
106	C1706	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 150 CM X 150 CM	3,1900 €
107	C1707	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 150 CM X 180 CM	4,5800 €
108	C1708	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 150 CM X 240/250 CM	4,6357 €
109	C1709	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 175 CM X 175 CM	2,6700 €
110	C1710	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 175 CM X 240 CM	3,4500 €
111	C1711	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO, 3 CAMADAS, 200 CM X 280 CM	5,7357 €
GRUPO 9 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA			
112	C1325	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 150 CM X 240/250 CM	2,5000 €
113	C1328	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FILME, 1 CAMADA, 330 CM X 244 CM	7,6750 €
GRUPO 10 - CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM U, 3 CAMADAS			
114	C1712	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 50 CM X 50 CM	0,5000 €
115	C1713	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 90 CM x 75 CM	0,6480 €
116	C1331	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 120 CM x 150 CM	3,0171 €
117	C1332	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 150/160 CM x 200 CM	3,7490 €
118	C1333	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 150 CM x 250 CM	4,3000 €
119	C1334	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 200/225 CM x 260 CM	4,6000 €
120	C1335	CAMPO OPERATÓRIO ADESIVO C/ JANELA DE INCISÃO EM FORMA DE U, 3 CAMADAS, 220 CM x 320 CM	6,4000 €

ANEXO III**Especificações Técnicas****DISPOSIÇÕES GERAIS****Cláusula 1.^a****Âmbito**

1. Os dispositivos médicos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso em instituições do SNS.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos dispositivos médicos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.^a**Amostras**

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá, sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues três dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para a SPMS, EPE, na morada indicada no artigo 2.º do programa do concurso.

Cláusula 3.^a**Formas de apresentação**

1. Pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, mais do que um dispositivo médico para cada lote, preenchendo, para o efeito, tantos Anexo A (documento previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa do Concurso), quantos forem necessários, desde que o preço seja o mesmo.
2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um dispositivo médico para cada lote, será considerada uma única proposta para efeitos da ordenação descrita no n.º 2 do art.º 18.º do Programa do Concurso.
3. No caso de um mesmo dispositivo médico se enquadrar em mais do que um lote, pode ser proposto, pelo mesmo concorrente, o referido produto para esses lotes, ou seja, propor o mesmo CDM a lotes diferentes, desde que o preço seja o mesmo.



4. Caso o concorrente apresente o mesmo dispositivo médico, leia-se com o mesmo CDM, com preços diferentes, para mais do que um lote, será considerada apenas a proposta de preço mais baixo, sendo a(s) restante(s) excluída(s).

Cláusula 4.^a

Requisitos Gerais

1. Sem prejuízo de outras exigências legais, só são selecionados no presente procedimento, os dispositivos médicos que preencham os requisitos estabelecidos no clausulado das especificações técnicas.
3. No âmbito de cada procedimento desenvolvido ao abrigo do presente acordo quadro, será exigido o cumprimento das exigências legais que vigorarem na respetiva data de início.

Cláusula 5.^a

Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção, reunindo assim as condições necessárias à perfeita conservação de todas as suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Marcação CE;
 - f) Símbolo de esterilidade do produto, **quando aplicável**.
3. É obrigatória a inclusão do folheto informativo/instruções de utilização dos produtos, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.

Cláusula 6.^a Folheto informativo/Instruções de utilização/Ficha Técnica

1. O folheto informativo/instruções de utilização/ficha técnica do produto deve conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Características físicas e químicas, qualitativas e quantitativas;

- b) Modo de utilização/aplicação / indicações / contraindicações;
- c) Imagem do produto;
- d) Fabricante;
- e) Referência do Produto;

Cláusula 7.^a

Sistematização dos Produtos

O presente procedimento tem a seguinte sistematização:

- **Grupo 1 – Campo Operatório sem adesivo e sem abertura;**
- **Grupo 2 – Campo Operatório com adesivo;**
- **Grupo 3 – Campo Operatório com adesivo com janela de incisão;**
- **Grupo 4 – Campo Operatório com adesivo com janela de incisão em filme;**
- **Grupo 5 – Campo Operatório com adesivo com janela de incisão em U.**
- **Grupo 6 – Campo Operatório sem adesivo e sem abertura;**
- **Grupo 7 – Campo Operatório com adesivo;**
- **Grupo 8 – Campo Operatório com adesivo e com janela de incisão;**
- **Grupo 9 - Campo Operatório com adesivo com janela de incisão em filme;**
- **Grupo 10 – Campo Operatório com adesivo com janela de incisão em U.**

Cláusula 8.^a

Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;
 - b) Serem estéreis;
 - c) Cumpram a norma EN 13795:2019
 - d) Possuam Barreira Microbiana, no estado seco e húmido e isolamento do local cirúrgico, impedindo a transferência de microrganismos de áreas não estéreis para áreas estéreis.
 - i. Impermeáveis a fluídos orgânicos;
 - ii. Permitam o controlo de fluidos orgânicos e outros líquidos através da sua capacidade de absorção;
 - iii. Resistentes à rutura, tração e tensão mecânica durante o procedimento cirúrgico.
 - e) Os materiais usados no seu fabrico devem:



- i. Permitir a manutenção da temperatura corporal e controlem a condensação;
 - ii. Controlar da libertação de partículas;
 - iii. Possuir capacidade estática;
 - iv. Ter Combustão retardada;
 - v. Ter Baixa capacidade de memória;
 - vi. Ter Peso apropriado para o fim a que se destinam;
 - vii. Sem cheiro.
- f) Possuir sistemas que permitam a fixação dos campos de forma atraumática.
 - g) As embalagens devem:
 - i. Garantir a manutenção da esterilidade;
 - ii. Segurança na abertura com técnica asséptica;
 - iii. Apresentação que permita a verificação da existência de micro-ruturas na embalagem;
 - iv. Etiqueta identificadora autocolante para efeitos de registo e rastreabilidade;
 - v. Conforme a directiva 2004/12/CE.

Cláusula 9.^a

Variações máximas permitidas

- 1. No caso de os concorrentes pretenderem propor produtos cujas dimensões não se enquadrem em nenhum dos lotes constantes do presente procedimento:
 - a) se uma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote a que corresponde essa medida, desde que a outra seja superior ao solicitado;
 - b) se nenhuma das medidas corresponder ao solicitado, poderão concorrer ao lote cuja medida mais se aproxima, desde que a medida do produto proposto seja superior ao solicitado na descrição do lote.

Cláusula 10^a

Características dos Campos Cirúrgicos para Bloco Operatório – Grupos 1 a 10

- 1. Os campos cirúrgicos são considerados Dispositivos Médicos, pelo que devem obedecer aos requisitos Essenciais da Directiva de Dispositivos Médicos 93/42/EEC.
- 2. Os campos cirúrgicos destinam-se a garantir:
 - a. O isolamento do local cirúrgico;
 - b. Barreira Microbiana, no estado seco e húmido;
 - c. Proteção e conforto do doente e profissionais de saúde.